



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 1

LEI Nº 1.859 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1986

"DISPÕE SOBRE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O DR RUBENS APARECIDO BENAZIO, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei-

ARTº 1º- Todas as obras, serviços, compras e alienações da Administração Municipal serão realizadas segundo normas desta lei e respectivos atos regulamentares.

ARTº 2º- Para os fins desta lei considera-se :

- I- Obra - todo trabalho de engenharia realizada direta ou indiretamente, de que resulte criação, modificação ou reparação de bem, - mediante construção, ou que tenha como resultado qualquer transformação do meio ambiente natural;
- II- Serviço - toda atividade realizada direta ou indiretamente, tal como fabricação, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, - restauração, manutenção, transporte, comunicação, demolição ou trabalho técnico-profissional;
- III- Compra - toda aquisição remunerada de bens - para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;
- IV- Alienação - toda transferência de domínio - de bens a terceiros;
- V- Execução direta - a que é realizada pelos próprios órgãos da Administração Municipal;
- VI- Execução indireta - A que a Administração contrata com terceiros, sob qualquer uma das seguintes modalidades:
 - a) empreitada por preço global - quando se contra-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.2

LEI Nº 1.859 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1986

- a) empreitada por preço global-quando se contrata a execução da obra ou serviço - por preço certo e total;
- b) empreitada por preço unitário-quando se contrata a execução da obra ou serviço - por unidades determinadas e preço certo;
- c) administração contratada-quando se contrata a execução da obra ou serviço, mediante reembolso das despesas e pagamento da remuneração ajustada para os trabalhos de administração;
- d) regime misto - a combinação de modalidades referidas nas alíneas anteriores;
- e) tarefa -quando se ajusta mão de obra para pequenos trabalhos, por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais, e sem vínculo empregatício, retribuída mediante recibo não embutada em dotações destinadas ao "Pessoal Civil";
- f) prestação de serviço técnico profissional especializado-quando contratado com profissional ou firma de notória especialização.

VII-Projeto Básico-o conjunto de elementos definidores da obra ou do serviço que contenha as especificações e referências necessárias ao entendimento do objeto licitável e a possibilidade da estimativa de seu custo e prazo de execução.

ARTº 3º- Todas as obras, serviços, compras e alienações da Administração Municipal efetuar-se-ão, salvo as exceções previstas nesta lei, com observância dos princípios da licitação.

ARTº 4º- Licitação é o procedimento administrativo pelo qual a administração Municipal busca obter a proposta mais vantajosa para a execução de suas obras, serviços, compras e alienações.

segue fls. 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74
PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

fls 3

LEI Nº 1.859 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1986

ARTº 5º - São modalidades de licitações:

I- CONVITE - dirigido pelo menos a tres(3) interessados do ramo pertinente ao objeto da licitação, registrados ou não, - convocados por escrito pela Administração ;

II- TOMADA DE PREÇOS - entre interessados registrados ou não, observada a necessária qualificação.

III- CONCORRÊNCIA- destinada a contratações de vulto, em que se admite a participação de quaisquer licitantes que satisfaçam a condição do Edital.

§ 1º - Deverão ser observados, nas licitações, os seguintes prazos mínimos para apresentação das propostas :

- 1- CONCORRÊNCIA - quinze (15) dias corridos;
- 2- TOMADA DE PREÇOS - oito (8) dias corridos;
- 3- CONVITE - três (3) dias úteis.

§ 2º - Os prazos previstos nos itens 1 e 2 do parágrafo anterior contar-se-ão da primeira publicação do Edital, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento até às - 18 (dezoito) horas. Se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado, ponto facultativo ou de suspensão do expediente, fica transferido para o primeiro dia útil

§ 3º - A publicidade das Concorrencias será assegurada pela publicação da notícia resumida de sua abertura, por uma vez, no Diario Oficial de Estado, e no órgão oficial do município, ou na imprensa local ou regional.

§ 4º - a publicidade da Tomada de Preços será assegurada pela afixação de seu edital em local acessível aos interessados, pela publicação da notícia resumida de sua abertura, por uma vez, no órgão oficial do município, ou na imprensa local ou regional, bem como pela comunicação às entidades de classe localizadas no município e representativas de fornecedores que possam atender ao objeto do edital.

ARTº 6º - A elaboração de Projetos poderá ser objeto de concurso com estipulação de prêmios aos classificados, na - forma estabelecida no Edital, cujo resumo deverá ser publicado - com quinze(15) dias de antecedência.

-segue fls. 4-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.4

LEI Nº 1.859 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1986

ARTº 7º - Aplicam-se às alienações de bens móveis os limites estabelecidos nesta lei para a aquisição de materiais e contratação de serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entre as modalidades de licitação para alienação inclui-se o leilão, que poderá ser utilizado - independentemente do valor, observado o prazo mínimo de publicidade de quinze (15) dias.

ARTº 8º - Nas licitações serão observados os seguintes limites de valores:

I- para serviços e compras:

- a) CONVITE- até 250 (duzentos e cinquenta) Maior Valor de Referência-M.V.R.
- b) TOMADA DE PREÇOS- até 25.000 (vinte e cinco mil) Maior Valor de Referência -M.V.R.
- c) CONCORRÊNCIA- acima de 25.000 (vinte e cinco mil) Maior Valor de Referência -M.V.R.

II- para obras +

- a) CONVITE- até 1.250 (um mil duzentos e cinquenta) Maior Valor de Referência-M.V.R.
- b) TOMADA DE PREÇOS- até 35.000 (trinta e cinco mil) Maior Valor de Referência-M.V.R.
- c) CONCORRÊNCIA- acima de 35.000 (trinta e cinco mil) Maior Valor de Referência-M.V.R.

ARTº 9º - É dispensável a licitação:

I- para serviços e compras até 15 (quinze) Maior Valor de Referência-M.V.R.

II- para obras até 125 (cento e vinte e cinco) - Maior Valor de Referência - M.V.R.

III- para alienações, nos casos previstos pela Lei Orgânica dos Municípios;

IV- nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação - que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, bens e equipamentos.

V- para a aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial

- segue fls. 5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 5

LEI Nº 1.859 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1986

exclusivo.

- VI- para a contratação de serviços com profissionais ou firmas de notória especialização.
- VII- quando não acudirem interessados á licitação anterior, mantidas, neste caso, as condições pré-estabelecidas;
- VIII- quando a operação envolver concessionárias de serviços públicos ou, exclusivamente, pessoas de direito público interno, ou entidades sujeitas ao seu controle majoritário;
- IX- para a aquisição de imóveis destinados ao serviço público ;
- X- para a aquisição de obras de arte e objetos históricos;
- XI- nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

ARTº 10º- Observadas, no que couber, as normas do Decreto-lei federal nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e da Lei estadual nº 89 , de 27 de dezembro de 1972, o Executivo mediante Decreto regulamentará todo o processo licitatório no âmbito administrativo do Município.

§ 1º - O Decreto a que se refere êste artigo abrangirá :

- 1- os registros cadastrais;
- 2- a habilitação dos proponentes;
- 3- a apreciação e o julgamento das propostas;
- 4- a prestação de garantia ;
- 5- o recebimento provisório e definitivo de obras e serviços;
- 6- as proibições ;
- 7- os prazos e os recursos.

§ 2º - Além das disposições regulamentares serão aplicadas, quando necessário, e em carater supletivo, as normas de Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e da Lei estadual nº 89, de 27 de dezembro de 1972.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74
PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

fls.6

LEI Nº 1.859 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1986

ARTO 11º- As disposições da presente lei e seu regulamento são aplicáveis às autarquias municipais.

ARTO 12º- Nos casos em que expressamente for exigida Concorrência, não se admitirá outra modalidade de licitação.

ARTO 13º- Na realização de suas licitações para Compras o Município exigirá como documento único para a fase de habilitação, a prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes-CGC.MF.

ARTO 14º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 19 de NOVEMBRO

de 1986


DR RUBENS APARECIDO BENAZIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na data supra.


ARISTEU ALVES
Subdiretor de Administração